

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO...

DECRETO Nº 19.177, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA COMISSÕES DE BENS IMÓVEIS E INFRAESTRUTURA, DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS, E DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4624/2021;

DECRETA:

Art. 1º Em razão do art. 1º, § 1º, da lei nº 3.525/2014, e, com esteio na Lei 1.805/1998 e alteração disposta pela Lei Municipal 3.524/2014, ficam nomeadas as comissões de bens Imóveis e Infraestrutura, avaliação e Leilão de Bens Móveis, e Inventário de bens Móveis, com atribuições dispostas nos arts. 2º, 3º e 4º, respectivamente, da lei Municipal nº 3.525/2014, compostas pelos servidores abaixo relacionados, sempre sob a presidência do primeiro indicado em cada Comissão:

I - COMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E INFRAESTRUTURA

Karolyne Rigone Piovezan
Aldomiro Ceschin Vieira
Carlos Henrique Lima Morone
Flavio Inocencio Peixoto
Giovanni Avance Soares
Guilherme Xavier Rocha
Maria da Penha Gonçalves Manso
Mônica Brunelli
Petterson Gazola Tessaro
Rosângela Altoé Venturim
Paulo Ricardo Andreão
Gabriel Lemos Rocha
Tamara Lobo Desteffani

II - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS

Gustavo Gonçalves Lima Caetano Nicoli Junior Caio Marchiorio Vinco Dyorgines José Padovani de Andrade Edimar Espilaris João Dalvi Majane Piassi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

Maria Julia Peres Altoé Maria Sandra Vittorazzi Andrião Welton Leandro da Silva

III - COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

Katherine Aparecida Coaioto
Alex Inácio Barroso
Bruno Peres Altoé
Eliseu Valani Bortoli
Frede Crevellari
Georgina de Oliveira Nalli Pancrácio
Gilberto da Silva Santos
Clarindo Arcobele Cola
Márcia Poliana Casagrande
Marco Antonio Fim
Marcos Roberto de Jesus
Olegario Fernandes Ferreira

- Art. 2º A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS, fica responsável pelo Inventário Físico Anual de Almoxarifado, bem como, confecção de quaisquer documentos exigidos pelo TCEES referente ao inventário físico realizado, para compor Prestações de Contas.
- Art. 3º A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, fica responsável pelo Inventário Anual de Bens Intangíveis, bem como, confecção de quaisquer documentos exigidos pelo TCEES referente ao inventário realizado, para compor Prestações de Contas.
- **Art. 4º** Em face do art. 1°, § 2°, da Lei Municipal 3.525/2014, as Comissões em pauta terão caráter permanente; os estipêndios terão fulcro no art. 5° da mesma Lei.
- Art. 5º As Comissões serão diretamente subordinadas à Secretaria de Administração e deverão apresentar à mesma, mensalmente, relatório contendo as ações executivas.
 - § 1º As reuniões das comissões ocorrerão ordinariamente:
 - I Na 1ª quarta-feira do mês, às 16:00 h, pela comissão de Bens Imóveis e Infraestrutura.
- II Na 1ª terça-feira do mês, às 16:00 h, pela comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis.
 - III Na 2ª segunda-feira do mês, às 16:00 h, pela comissão de Inventário de Bens Móveis.
- § 2º Os trabalhos das comissões serão executados semanalmente, de forma sistêmica, com acompanhamento da localização dos Bens Móveis pela comissão de Inventário de Bens Móveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

- § 3º O presidente deverá convocar reuniões extraordinárias quando existir processos ou demandas, devendo fazer a convocação dos membros com 24 horas de antecedência.
- **Art.** 6º Mesmo em razão da natureza extraordinária dos serviços destas Comissões, todos os atos e condutas dos componentes estarão diretamente sob a égide da lei Municipal 1.440/1992.
- Art. 7º As solicitações e comunicações que se fizerem necessárias pelas Comissões se darão por meio de Ofício diretamente enviado pela presidência, com corroboro de, pelo menos, um membro.
- Art. 8º As solicitações de pagamento serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração contendo relação dos servidores que prestaram efetivamente suas funções na forma requisitada ou determinada pelo Presidente.

Parágrafo único: O servidor que não justificar sua participação nas reuniões ou não entregar seu relatório de vistoria e/ou relatório de atividades, terá suspenso seu direito ao recebimento da gratificação com desconto no mês subsequente ao vencido.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 14 de novembro de 2022.

QUÃO PAUDO SILVA NALIPrefeito Municipal de Castelo – ES